

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJs (SP).

Processo nº 1000555-34.2025.8.26.0354

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, *expert* nomeada às fls. 962/968 como administradora judicial nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA.** (doravante **D&M** ou **Recuperanda**), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, esclareça-se que para a elaboração da Relação de Credores, a fim de fazer publicar o Edital a que alude o §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL considerou as habilitações e/ou divergências recebidas pelo e-mail rjdemtransportes@actionaj.com.br e/ou pela ferramenta de envio de documentos constante do site desta auxiliar.

A análise individualizada consta do respectivo “Parecer de Análise de Créditos” (doc. 01), que traz em seu bojo informações relativas aos documentos apresentados pelos credores e **Recuperanda**, assim como a fundamentação e análise realizadas por esta auxiliar, conjuntamente com seus assistentes contábeis-financeiros.



Além da análise das divergências acima, assim como dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da **Recuperanda**, esta auxiliar também solicitou documentos e informações adicionais à **Recuperanda** a fim de averiguar e validar os demais créditos declarados, resultando na relação de credores que segue anexa.

Face ao disposto no artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores ora apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, cuja sugestão de minuta encontra-se anexada a esta manifestação (doc. 02), bem como foi enviada, por e-mail, à Z. Serventia.

Uma vez apresentada a minuta do edital supracitado, requer esta Auxiliar seja realizado o cálculo das custas e intimada a **Recuperanda** para o seu recolhimento, a fim de fazer publicar o Edital contendo a Segunda Relação de Credores (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005) na imprensa oficial.

Termos em que,

Pede deferimento.

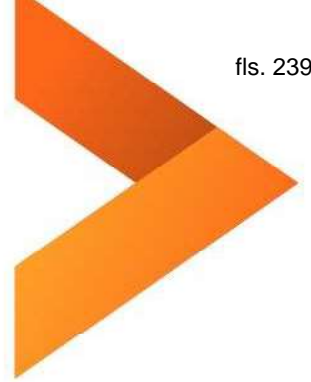
São Paulo, 6 de dezembro de 2025.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668





PARECER DE ANÁLISE DE CRÉDITOS

Recuperação Judicial

D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA. (doravante **D&M** ou **Recuperanda**)

PROCESSO Nº 1000555-34.2025.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs (SP).

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A CPF/CNPJ: 84.911.098/0001-29
--

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 464.241,54	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 464.241,54	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência;
(II)	Contrato de Alienação Fiduciária;
(III)	Extrato do consorciado;
(IV)	Comprovantes de registro dos gravames nos veículos de placas FTE-4422; DEU-0D75 e EII-7C65



PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.** (doravante **Ademicon**), requerendo sua exclusão da relação de credores apresentada pela **D&M** por entender que seu crédito – *no valor de R\$ 464.241,54 (apontado pela **Recuperanda**)* – estaria garantido por alienação fiduciária (Lei nº 11.101/2005, art. 49, §3º) constituída sobre 3 (três) veículos, tal como demonstra o quadro abaixo:

Em cumprimento ao objetivo do grupo de consórcio, do qual o Consorciado e o(s) Interviente(s) Avalista(s) desde já se confessam devedores para o fim exclusivo de adquirir o bem a seguir descrito:

VI - Tipo: CAMINHONETE	Marca VW	Modelo NOVA SAVEIRO CE CROS
VII - Série/Chassi: 9BWL845U5EP178761	RENAVAM 00999470779	Ano Fab./Modelo: 2014
Placa FTE4422	Cor BRANCA	
VIII - Tipo: SEMI-REBOQUE	Marca PASTRE	Modelo BASCULANTE
IX - Série/Chassi: 9APB12840PP007423	RENAVAM	Ano Fab./Modelo: 2023
Placa	Cor PRETA	
X - Tipo: SEMI-REBOQUE	Marca PASTRE	Modelo BASCULANTE
XI - Série/Chassi: 9APB12840PP007456	RENAVAM	Ano Fab./Modelo: 2023
Placa	Cor PRETA	

2. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Em garantia da dívida citada no item XII e demais obrigações assumidas no contrato de participação em grupo de consórcio, o DEVEDOR, pelo presente, aliena fiduciariamente à CREDORA o bem móvel descrito e individualizado nos itens VI, VII, VIII, IX, X e XI transferindo-lhe o respectivo domínio resolúvel e a posse indireta, continuando, entretanto, na sua posse direta e uso até o integral pagamento do saldo devedor, bem como de seus reajustes e de todas as demais obrigações principais e/ou acessórias assumidas.

A singela leitura do contrato daria a entender que o crédito listado na relação de credores em favor da **Ademicon** deveria ser excluído em razão da existência de alienação fiduciária dos veículos.

Contudo, quer o contrato, quer os demais documentos apresentados pela **Ademicon** deixaram de apontar qual seria o valor das garantias a ela concedidas (valor dos bens alienados fiduciariamente) o que impossibilita esta Auxiliar – **nesse momento e sem maiores esclarecimentos** – opinar pela exclusão ou reclassificação do crédito que a **Recuperanda** atribuiu à **Ademicon**.

Isso porque, conforme restou decidido pelo Conselho da Justiça Federal quando da I Jornada de Direito Comercial “**O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.**” (enunciado 51).



No mesmo sentido, diversos são os julgados do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, cabendo citar, dentre os precedentes¹, o estabelecido quando do julgamento do agravo de instrumento nº 2020124-96.2025.8.26.0000, de relatoria do I. Desembargador Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, no qual consignou:

“
...
Desta forma, é certo que, a despeito da ausência de registro, a garantia fiduciária relativa ao crédito decorrente da operação BB Capital de Giro Digital nº. 151.021.565 deve ser considerada regularmente constituída, a ensejar a incidência do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se, todavia, que **a extraconcursalidade do crédito em questão está limitada ao valor das garantias prestadas.**

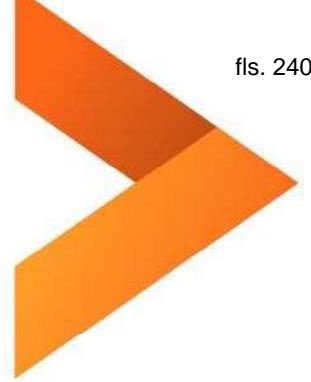
Neste sentido, destaca-se o Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.

...
Assim, forçoso reconhecer-se que o crédito do banco agravante referente à operação BB Capital de Giro Digital nº. 151.021.565 não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da agravada, eis que é garantido por alienação fiduciária sobre bens móveis (veículos), devendo eventual valor remanescente (não coberto pelas garantias) ser incluído na classe quirografária.” (g.n.).

Portanto, como a Ademicon não demonstrou, ainda que minimamente, qual seria o valor da garantia fiduciária a ela concedida pela D&M, não há condições neste momento – **sem a necessidade de maiores esclarecimentos** – de proceder qualquer exclusão ou reclassificação, ainda que parcial, do crédito detido pela Ademicon, pelo que esta Auxiliar, em respeito aos princípios da segurança jurídica e do contraditório, optou pela manutenção do crédito, tal como lançado na relação de credores, para que a credora possa, na fase de impugnação judicial, trazer maiores esclarecimentos necessários para a exclusão ou reclassificação, ainda que parcial, do crédito por ela detido.

¹ AI 2260398-60.2021.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Cesar Ciampolini, J. 16/03/2022; e AI 2075592-84.2021.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Grava Brazil, J. 30/09/2021.



**CONCLUSÃO:**

O parecer desta administração judicial é pela manutenção, por ora, do crédito da **ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.** pelo valor de R\$ 464.241,54 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DOS CREDORES:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO BRADESCO S.A. e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**
CPF/CNPJ: **60.746.948/0001-12 e 07.207.996/0001-50**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

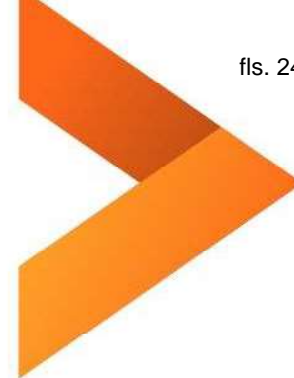
VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 1.690.498,14	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELACÃO: Classe III - Quirografários
---	--

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: R\$ 304.202,77 (Banco Bradesco S.A.) R\$ 115.498,14 (Banco Bradesco Financiamentos S.A.)	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ: Classe III – Quirografários Classe III – Quirografários
---	---

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM: (I) (II) (III) (IV)	DESCRIÇÃO DOCUMENTO: Petição de divergência de crédito; Contrato 858140, operações de desconto de títulos e cálculo do saldo devedor; Contrato 2914206927 e comprovante de registro da alienação fiduciária; Contrato 2914221420 e comprovante de registro da alienação fiduciária;
---------------------------------------	--





PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito apresentada por **BANCO BRADESCO S.A.** (doravante **Bradesco**) e **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** (doravante **Bradesco Financiamentos**), requerendo “a **RETIFICAÇÃO** de crédito do **BANCO BRADESCO S/A** no quadro geral de credores, para nele figurar entre os **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)** pelo valor de **R\$ 304.202,77 (trezentos e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos)**” e “a **EXCLUSÃO** do **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA**, assim como os contratos **nº 2914206927 e 2914221420**, eis que por expressa disposição legal não se sujeitam aos efeitos recuperacionais.”

Com efeito, ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 3 (três) créditos em favor do **Bradesco Financiamentos**, nos valores de R\$ 300.000,00, R\$ 1.052.053,80 e R\$ 338.444,34, totalizando o montante de R\$ 1.690.498,14 (um milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a detida análise da documentação apresentada por **Bradesco** e **Bradesco Financiamentos** foi possível constatar que parte dos argumentos por eles apresentados devem ser acolhidos, no sentido de:

- (i) reconhecer que o Contrato 858140 “Acordo Comercial para Desconto de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios” foi celebrado com o **Bradesco** e não com **Bradesco Financiamentos**, sendo que o saldo “em aberto” do referido contrato correspondia a R\$ 304.202,77 (trezentos e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos) na data da distribuição da recuperação judicial, tal como demonstra o cálculo abaixo reproduzido;

Devedor: D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA
 Agência: 329
 Conta: 89796
 Contrato: 842/Desconto de Duplicatas

Data do Cálculo: 27/06/2025
 Valor Apurado: 304.202,77

Nº	Contrato	Operação	Assinatura	Sacado	Nº Título	Vencimento	Valor	Juros Remuneratórios		Juros Moratórios		Multas 2,00%		Total
								Taxa Ano	Valor	Taxa Ano	Valor	Valor	Valor	
1	181	821493	02/04/2005	C. E F TRANSPORTES LTDA	2014206	10/06/2005	30.000,00	26,93	216,67	22,00	118,83	817,14	30.796,14	
2	181	821493	02/04/2005	ACORDADO E HERMANES LTDA UE	2014206	10/06/2005	30.000,00	26,93	386,51	22,00	176,31	610,71	31.146,21	
3	181	821493	02/04/2005	ELIADNE CRISTINA JUNES DA SILVA UE	2014206	10/06/2005	30.000,00	26,93	386,51	22,00	176,31	610,71	31.146,21	
4	181	821493	02/04/2005	DE TRANSPORTES LTDA	2014206	10/06/2005	30.000,00	26,93	386,51	22,00	176,31	610,71	31.146,21	
5	181	761782	02/04/2005	ACORDADO E HERMANES LTDA UE	2014206	04/07/2005	30.000,00	26,93	6,20	22,00	0,20	8,39	30.036,59	
6	181	761782	02/04/2005	ELIADNE CRISTINA JUNES DA SILVA UE	2014206	04/07/2005	30.000,00	26,93	6,20	22,00	0,20	8,39	30.036,59	
7	178	829131	02/03/2005	ACORDADO E HERMANES LTDA UE	1461306	22/07/2005	30.000,00	26,93	6,20	22,00	0,20	8,39	30.036,59	
8	174	829131	02/03/2005	MAURICET DEAL TRANSPORTES	1461306	22/07/2005	30.000,00	26,93	6,20	22,00	0,20	8,39	30.036,59	
9	178	829131	02/03/2005	SAUBERTY COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	1461306	22/07/2005	30.000,00	26,93	6,20	22,00	0,20	8,39	30.036,59	
10	178	829131	02/03/2005	ROBERTO TRANSPORTADORA DE BUBALANDE LTDA	1461306	22/07/2005	30.000,00	26,93	6,20	22,00	0,20	8,39	30.036,59	
11	177	829131	02/03/2005	C. E F TRANSPORTADORA LTDA	1461306	22/07/2005	30.000,00	26,93	6,20	22,00	0,20	8,39	30.036,59	
Total:							300.000,00		1.340,17		623,33	2.239,27	304.202,77	



- (ii) em relação aos demais créditos atribuídos ao **Bradesco Financiamentos** (R\$ 1.052.053,80 e 338.444,34), decorrentes dos contratos 2914206927 e 2914221420, verificou-se que ambos os contratos estão garantidos por alienação fiduciária nos valores de R\$ 960.000,00 e R\$ 315.000,00, respectivamente, pelo que o valor das garantias deverá ser subtraído do crédito total, por não estarem sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, sendo certo que os valores dos sobejos deverão permanecer listados na Classe III – Quirografários.

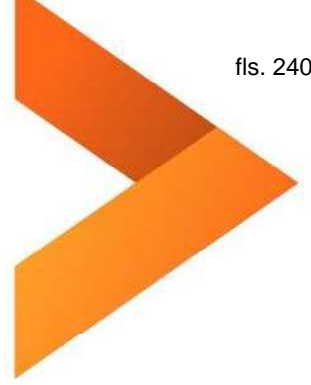
Para justificar tal entendimento e evitar indevidas repetições, esta Auxiliar faz referência a fundamentação constante do parecer da credora **Ademicon**, onde restou justificado o entendimento de que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária está limitada ao valor da garantia, sendo que eventuais valores que excederem a garantia serão considerados concursais e inseridos na Classe III – Quirografários.

Portanto, esta Administração Judicial opina pelo parcial acolhimento da divergência apresentada por **Bradesco** e **Bradesco Financiamentos** para reconhecer que **(a)** parte do crédito listado em favor de **Bradesco Financiamentos** (R\$ 300.000,00) pertence, na realidade, ao **Bradesco** e, atualizado até a data da distribuição da recuperação, perfaz o montante de R\$ 304.202,77 (trezentos e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos) que deverá figurar na Classe III – Quirografários; e **(b)** em relação aos demais créditos listados em favor de **Bradesco Financiamentos** (R\$ 1.052.053,80 e 338.444,34) parte dele está garantido por alienação fiduciária (R\$ 960.000,00 e R\$ 315.000,00, respectivamente), pelo que deverá ser reconhecida a extraconcursalidade da parcela garantida, permanecendo a concursalidade do saldo remanescente, nos valores de R\$ 92.053,80 (R\$ 1.052.053,80 – R\$ 960.000,00) e R\$ 23.444,34 (R\$ 338.444,34 – R\$ 315.000,00), totalizando R\$ 115.498,14 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do titular de parte do credor, bem como dos valores dos créditos listados pela **Recuperanda**, cabendo ao **BANCO BRADESCO S.A.** o crédito de R\$ 304.202,77 (trezentos e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos) na Classe III – Quirografários e ao **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** o crédito de R\$ 115.498,14 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos) na Classe III – Quirografários.



**DADOS DO CREDOR:**

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S/A.**
CPF/CNPJ: **01.852.137/0001-37**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 488.379,06	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 235.856,52	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Cédula de Crédito Bancário 300170262-4;
(III)	Nota Fiscal do veículo dado em garantia fiduciária;
(IV)	Demonstrativo da CCB 300170262-4;
(V)	Comprovante de registro da alienação fiduciária.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S/A.** (doravante **BBC**), requerendo “*a exclusão do credor **BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A** no quadro geral de credores, **reconhecendo o crédito extraconcursal**, conforme Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05 e jurisprudências mencionadas.*”

Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 2 (dois) créditos em favor do **BBC**, ambos no valor de R\$ 244.189,53, totalizando R\$ 488.379,06 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a análise da divergência e documentação apresentada pelo **BBC** foi possível constatar que o valor correspondente a garantia fiduciária existente na CCB 300170262-4 (R\$ 240.000,00) deverá ser subtraído



do crédito total, por não estar sujeito aos efeitos da recuperação judicial, sendo certo que o valor do sobejo deverá permanecer listados na Classe III – Quirografários, tal como demonstra o cálculo abaixo:

EMPRESA		D&M ARARAS			
Dt: Pedido de Recuperação Judicial		27/06/2025			
INFORMAÇÕES		CREDOR I BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A			
Resumo das Verbas	Valor	Contrato nº 300170262-4	Valor	Data	Data Recuperação
Valor Atualizado	R\$ 235.856,52	Parcelas Inadimplidas	475.856,52	05/08/2025	27/06/2025
Custas Processuais	R\$ -	(-) Garantia Fiduciária	- 240.000,00	27/06/2025	27/06/2025
Multa - Art. 523	R\$ -	TOTAL	235.856,52		
Subtotal I - Credor Principal	R\$ 235.856,52				
Honorários Advocaticios	R\$ -				
Honorários - Art. 523	R\$ -				
Subtotal II - Patrono	R\$ -				
Total	R\$ 235.856,52				

Para justificar o entendimento acima e evitar repetições, esta Auxiliar faz referência a fundamentação constante do parecer da credora **Ademicon**, onde restou justificado o entendimento de que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária está limitada ao valor da garantia, sendo que eventuais valores que excederem a garantia serão considerados concursais e inseridos na Classe III – Quirografários.

Portanto, esta Administração Judicial opina pelo parcial acolhimento da divergência apresentada por **BBC** para reconhecer a extraconcursalidade de parte do crédito a ele atribuído, por estar garantido por alienação fiduciária (R\$ 240.000,00), montante este que deverá ser subtraído do valor efetivamente devido pela **Recuperanda** na data da distribuição da recuperação judicial (R\$ 475.856,52), permanecendo a concursalidade do saldo remanescente de R\$ 235.856,52 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S/A.**, no valor de R\$ 235.856,52 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO DO BRASIL S/A. e BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**



CPF/CNPJ: **00.000.000/0001-91** e **06.043.050/0001-32**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 4.198.077,56	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 4.198.077,56	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Contrato de Desconto de Títulos 650.715.273 e seus 3 aditivos;
(III)	Cédula de Crédito Bancário 650.716.452;
(IV)	Termos de adesão aos cartões, ao pacote de serviços e do gerenciador financeiro;
(V)	Demonstrativos do capital de giro digital, do desconto de títulos e do cartão de crédito.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito dos credores **BANCO DO BRASIL S/A.** (doravante **BB**) e **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.** (doravante **BB Consórcios**), requerendo o acolhimento da divergência para “*que as operações com garantia de alienação fiduciária não se sujeitam à recuperação judicial por força do disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005*” e “*que o valores constante das planilhas anexas, e especificados no item II.a. supra seja classificados como quirografários, no valor total de R\$ 2.396.717,01 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e dezessete reais e um centavo)*”

Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 16 (dezesesseis) operações de crédito que teria entabulado com o **BB**, nos valores de R\$ 2.000.000,00, R\$ 1.366.883,07, R\$ 164.685,00, R\$ 44.080,25, R\$ 43.558,77, R\$ 52.123,30, R\$ 52.123,30, R\$ 52.548,12, R\$ 52.548,12, R\$ 16.376,16, R\$ 43.857,46, R\$ 43.857,46, R\$ 64.590,11, R\$ 63.691,29, R\$ 68.577,60 e R\$ 68.577,55, totalizando



R\$ 4.198.077,56 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após analisar os argumentos e documentos apresentados por **BB** e **BB Consórcios**, esta Auxiliar pôde constatar que nenhum documento referente aos ditos créditos extraconcursais foi enviado à Administração Judicial, pelo que as operações listadas pelo **BB Consórcios** não puderam ser apreciadas, sendo elas:

7. A Recuperanda firmou com o BB Consórcios as operações a seguir indicadas, todas garantidas por alienação fiduciária de bens móveis, conforme cláusula respectiva e termo “Orçamento de Aplicação do Financiamento”.

Créditos extraconcursais Credor BB Consórcios S.A.	
OPERAÇÃO	MODALIDADE DO PRODUTO
4347695	BB CONSORCIO DE TRATORES
4347702	BB CONSORCIO DE TRATORES
6476066	BB CONSORCIO DE AUTOMOVEIS
6485245	BB CONSORCIO DE TRATORES
6485268	BB CONSORCIO DE TRATORES
6534816	BB CONSORCIO DE TRATORES
6566872	BB CONSORCIO DE TRATORES
6566884	BB CONSORCIO DE TRATORES
6816415	BB CONSORCIO DE TRATORES
6816550	BB CONSORCIO DE TRATORES
6867704	BB CONSORCIO DE AUTOMOVEIS
6867723	BB CONSORCIO DE AUTOMOVEIS
4347695	BB CONSORCIO DE TRATORES
4347702	BB CONSORCIO DE TRATORES
6476066	BB CONSORCIO DE AUTOMOVEIS
6485245	BB CONSORCIO DE TRATORES

Por sua vez, em relação às operações atribuídas ao **BB** – 650715273 (*desconto de títulos*), 650716452 (*Capital de giro digital*) e 147290755 (*cartão de crédito*) – para a correta apuração dos valores devidos, atualizados até a data da distribuição da recuperação judicial, necessária a apresentação de documentação complementar, consistente nos extratos detalhados do cartão de crédito, dos títulos descontados, bem como do capital de giro solicitado para que a Administração Judicial possa ter certeza acerca do fato gerador de cada débito e, assim, constatar sua sujeição ou não aos efeitos da recuperação judicial

Ademais, a Recuperanda listou todo o crédito em favor tão somente do credor **BB**, deixando de mencionar a existência de qualquer crédito em favor de **BB Consórcios**. E, como nenhum documento foi apresentado pelo **BB Consórcios**, seria prematuro e imprudente por parte desta Administração Judicial proceder a retificação do crédito.



Por tais razões, como a documentação apresentada por **BB** e **BB Consórcios** não permite – **nesse momento e sem maiores esclarecimentos** – a correta apuração do valor do crédito e, ainda, a sujeição dele ou não aos efeitos da recuperação judicial, em respeito aos princípios da segurança jurídica e do contraditório, esta Auxiliar optou pela manutenção do crédito, tal como lançado na relação de credores, para que as credoras possam, na fase de impugnação judicial, trazer maiores esclarecimentos necessários para a exclusão ou reclassificação, ainda que parcial, dos créditos por elas detidos.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **manutenção**, por ora, do crédito atribuído ao credor **BANCO DO BRASIL S/A.** no valor de R\$ 4.198.077,56 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.**
 CPF/CNPJ: **60.814.191/0001-57**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 134.878,03	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 0,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Cédulas de Crédito Bancário 1190452961 e 1590330587;
(III)	Notas Fiscais dos veículos dados em garantia fiduciária;



(IV)	Demonstrativo das CCBs 1190452961 e 1590330587;
(V)	Comprovantes de registro das alienações fiduciárias.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.** (doravante **Banco MB**), requerendo “a exclusão do credor BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A no quadro geral de credores, reconhecendo o crédito extraconcursal, conforme Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/05 e jurisprudências mencionadas.”

Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 2 (dois) créditos em favor do **Banco MB**, ambos nos valores de R\$ 84.369,50 e R\$ 50.508,53, totalizando R\$ 134.878,03 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e três centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a análise da divergência e documentação apresentada pelo **Banco MB** foi possível constatar que o valor correspondente às garantias fiduciárias existentes nas CCBs 1190452961 (R\$ 275.000,00) e 1590330587 (R\$ 280.000,00) deverá ser subtraído do crédito total, por não estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, como o valor devido pela **Recuperanda** (R\$ 134.878,03) é inferior ao valor das garantias fiduciárias concedidas ao **Banco MB** (R\$ 555.000,00), esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da divergência apresentada para reconhecer a extraconcursalidade do crédito atribuído ao **Banco MB**, por estar garantido por alienação fiduciária de valor superior ao efetivamente devido.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela exclusão do crédito atribuído ao **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.** da relação de credores, em razão do crédito ser extraconcursal.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **BANCO VOLKSWAGEN S/A.**



CPF/CNPJ: 59.109.165/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 3.705.953,25	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 404.404,68	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	CCBs 49314890, 49692126, 53106179, 53095010, 49691723 e 49341811;
(III)	Demonstrativo da CCBs 49314890, 49692126, 53106179, 53095010, 49691723 e 49341811;

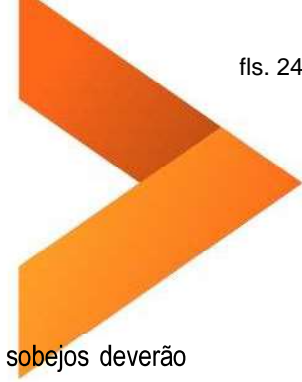
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do **BANCO VOLKSWAGEN S/A.** (doravante **Volkswagen**), requerendo “seja excluído desta recuperação judicial o crédito listado em seu nome.” ou, subsidiariamente, “o crédito desse CREDOR seja adequado para a quantia de R\$2.824.491,57 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)”

Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 6 (seis) créditos em favor do **Volkswagen**, nos valores de R\$ 434.180,52, R\$ 947.172,05, R\$ 345.264,96, R\$ 852.690,36, R\$ 775.324,44 e R\$ 351.320,92, totalizando R\$ 3.705.953,25 (três milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a análise da divergência e documentação apresentada pelo **Volkswagen** foi possível constatar que os valores correspondentes às garantias fiduciárias existentes nas CCBs 49314890 (R\$ 785.000,00), 49692126 (R\$ 315.000,00), 53106179 (R\$ 666.900,00), 53095010 (R\$ 310.000,00), 49691723 (R\$ 818.000,00) e 49341811 (R\$ 329.200,00) deverão ser subtraídos do crédito total, por não





estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo certo que os valores dos sobejos deverão permanecer listados na Classe III – Quirografários, tal como demonstra o cálculo abaixo:

EMPRESA **D&M ARABAS**
 Dc. Pedido de Recuperação Judicial **27/06/2025**
 INFORMações **CREADOR 1** Banco Volkswagen S/A

Resumo das Verbas	Valor
Sobejo Atualizado	R\$ 404.404,68
SOBEJO TOTAL	R\$ 404.404,68

Contratos	Valor das Garantias
Contrato n° 49314890	R\$ 785.000,00
Contrato n° 49692126	R\$ 315.000,00
Contrato n° 53106179	R\$ 666.900,00
Contrato n° 53095010	R\$ 310.000,00
Contrato n° 49691723	R\$ 818.000,00
Contrato n° 49341811	R\$ 329.200,00

Contratos	Dívidas Sem Garantia
Contrato n° 49314890	R\$ 734.228,87
Contrato n° 49692126	R\$ 336.995,91
Contrato n° 53106179	R\$ 914.256,86
Contrato n° 53095010	R\$ 426.853,27
Contrato n° 49691723	R\$ 832.285,49
Contrato n° 49341811	R\$ 333.113,15

Contrato n° 49314890	Valor	Data	Data Recuperaçã
Parcelas Devidas	732.250,86	27/06/2025	27/06/2025
Mora Incorrida até Rj	1.574,28	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida até Rj	403,73	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fiduciária 1	- 785.000,00	27/06/2025	27/06/2025
SOBEJO (inexistente)	- 50.771,13		

Contrato n° 49692126	Valor	Data	N/D
Parcelas Devidas	336.179,04	27/06/2025	27/06/2025
Mora Incorrida até Rj	635,16	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida até Rj	181,71	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fiduciária 1	- 315.000,00	27/06/2025	27/06/2025
SOBEJO	21.995,91		

Contrato n° 53106179	Valor	Data	N/D
Parcelas Devidas	912.729,43	27/06/2025	27/06/2025
Mora Incorrida até Rj	1.183,01	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida até Rj	344,42	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fiduciária 1	- 666.900,00	27/06/2025	27/06/2025
SOBEJO	247.356,86		

Contrato n° 53095010	Valor	Data	N/D
Parcelas Devidas	426.140,14	27/06/2025	27/06/2025
Mora Incorrida até Rj	552,33	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida até Rj	160,80	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fiduciária 1	- 310.000,00	27/06/2025	27/06/2025
SOBEJO	116.853,27		

Contrato n° 49691723	Valor	Data	N/D
Parcelas Devidas	830.251,14	27/06/2025	27/06/2025
Mora Incorrida até Rj	1.585,57	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida até Rj	448,78	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fiduciária 1	- 818.000,00	27/06/2025	27/06/2025
SOBEJO	14.285,49		

Contrato n° 49341811	Valor	Data	N/D
Parcelas Devidas	332.330,60	27/06/2025	27/06/2025
Mora Incorrida até Rj	592,65	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida até Rj	189,90	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fiduciária 1	- 329.200,00	27/06/2025	27/06/2025
SOBEJO	3.913,15		

Para justificar o entendimento acima e evitar repetições, esta Auxiliar faz referência a fundamentação constante do parecer da credora **Ademicon**, onde restou justificado o entendimento de que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária está limitada ao valor da garantia, sendo que eventuais valores que excederem a garantia serão considerados concursais e inseridos na Classe III – Quirografários.

Portanto, esta Administração Judicial opina pelo parcial acolhimento da divergência apresentada por **Volkswagen** para reconhecer a extraconcursalidade de parte do crédito a ele atribuído, por estar garantido por alienação fiduciária, montante que deverá ser subtraído do valor efetivamente devido pela **Recuperanda** na data da distribuição da recuperação judicial, permanecendo a concursalidade da totalidade dos sobejos das CCBs, no valor de R\$ 404.404,68 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) na Classe III – Quirografários.





CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **BANCO VOLKSWAGEN S/A.**, no valor de R\$ 404.404,68 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), na classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.
CPF/CNPJ: 58.017.179/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 3.405.274,08	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 691.299,58	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Cédulas de Crédito Bancário 898018 e 922684;
(III)	Notas Fiscais dos veículos dados em garantia fiduciária;
(IV)	Demonstrativo da CCBs 898018 e 922684;
(V)	Comprovantes de registro das alienações fiduciárias.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.** (doravante **Volvo**), requerendo seja acolhida “a presente divergência de crédito, **para o fim de excluir os créditos garantidos por Alienação Fiduciária**, e, *alternativamente, que seja alterada a classificação do crédito para que conste como extraconcursal.*”



Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 2 (dois) créditos em favor do **Volvo**, nos valores de R\$ 895.630,80 e R\$ 2.509.643,28, totalizando R\$ 3.405.274,08 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a análise da divergência e documentação apresentada pelo **Volvo** foi possível constatar que os valores correspondentes às garantias fiduciárias existentes nas CCBs 898018 (R\$ 877.000,00) e 922684 (R\$ 918.000,00 e R\$ 926.000,00) deverão ser subtraídos do crédito total, por não estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo certo que os valores dos sobejos deverão permanecer listados na Classe III – Quirografários, tal como demonstra o cálculo abaixo

EMPRESA D&M ARARAS
Dt: Pedido de Recuperação Judicial 27/06/2025

INFORMAÇÕES CREDOR 1 BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

Resumo das Verbas	Valor	Contrato n°	Valor	Data	Data Recuperação
Valor Atualizado	R\$ 691.299,58	922684	2.509.643,28	27/06/2025	27/06/2025
Custas Processuais	R\$ -	Parcelas Devidas	3.821,35	27/06/2025	27/06/2025
Multa - Art. 523	R\$ -	Mora Incorrida até RJ	947,04	27/06/2025	27/06/2025
Subtotal I - Credor Principal	R\$ 691.299,58	Multa Incorrida até RJ	- 918.000,00	27/06/2025	27/06/2025
Honorários Advocatícios	R\$ -	(-) Garantia Fiduciária 1	- 926.000,00	27/06/2025	27/06/2025
Honorários - Art. 523	R\$ -	(-) Garantia Fiduciária 2			
Subtotal II - Patrono	R\$ -	TOTAL	670.411,67		
Total	R\$ 691.299,58	Contrato n° 898018	Valor	Data	N/D
		Parcelas Devidas	895.630,80	27/06/2025	27/06/2025
		Mora Incorrida até RJ	1.809,29	27/06/2025	27/06/2025
		Multa Incorrida até RJ	447,82	27/06/2025	27/06/2025
		(-) Garantia Fiduciária 1	- 877.000,00	27/06/2025	27/06/2025
		TOTAL	20.887,91		

Para justificar o entendimento acima e evitar repetições, esta Auxiliar faz referência a fundamentação constante do parecer da credora **Ademicon**, onde restou justificado o entendimento de que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária está limitada ao valor da garantia, sendo que eventuais valores que excederem a garantia serão considerados concursais e inseridos na Classe III – Quirografários.

Portanto, esta Administração Judicial opina pelo parcial acolhimento da divergência apresentada pelo **Volvo** para reconhecer a extraconcursalidade de parte do crédito a ele atribuído, por estar garantido por alienação fiduciária (R\$ 2.721.000,00), montante este que deverá ser subtraído do valor efetivamente devido pela **Recuperanda** na data da distribuição da recuperação judicial (R\$ 3.412.299,58),



permanecendo a concursabilidade do saldo remanescente de R\$ 691.299,58 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.**, no valor de R\$ 691.299,58 (seiscentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), na classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**
CPF/CNPJ: **91.108.027/0001-58**

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 607.930,53	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 607.930,53	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Contrato de constituição de alienação fiduciária 1041332205;
(III)	Extratos atualizados Grupo 975, Cota 360-00; Grupo 1246, Cota 230-01; e Grupo 1246, Cota 665-01;
(IV)	Solicitação de adesão Grupo 975, Cota 360 e solicitação de transferência de cota sem bem entregue;





PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.** (doravante **Randon**), requerendo o acolhimento da divergência para “*alterar a classificação dos créditos da RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA para a classe EXTRACONCURSAL, nos termos do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, mantendo-se os direitos de propriedade sobre o bem alienado fiduciariamente em garantia e as condições contratuais*”

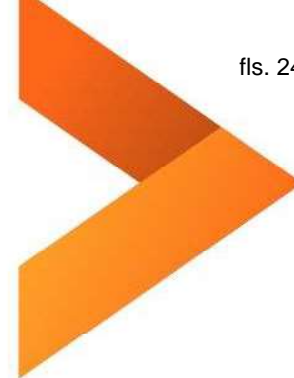
Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 3 (três) créditos em favor da **Randon**, nos valores de R\$ 214.046,39, R\$ 214.046,39 e R\$ 179.837,75, totalizando R\$ 607.930,53 (seiscentos e sete mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a análise da divergência e documentação apresentada pela **Randon** não foi possível identificar qual seria o valor da(s) garantia(s) a ela concedida(s) – leia-se valor(es) do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente – o que impossibilita a esta Auxiliar, **nesse momento e sem maiores esclarecimentos**, opinar pela exclusão ou reclassificação do crédito que a **Recuperanda** atribuiu à **Randon**.

Para justificar o entendimento acima e evitar repetições, esta Auxiliar esclarece que a situação da **Randon** é análoga à da credora **Ademicon**, pelo que a Administração Judicial faz referência a fundamentação lá constante, onde restou justificado o entendimento de que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária está limitada ao valor da garantia, sendo que eventuais valores que excederem a garantia serão considerados concursais e inseridos na Classe III – Quirografários, pelo que necessária a apresentação de maiores esclarecimentos acerca do(s) valor(es) da(s) garantia(s) fiduciária(s).

Portanto, como a **Randon** não demonstrou, ainda que minimamente, qual seria o valor da garantia fiduciária a ela concedida pela **D&M**, não há condições neste momento – **sem a necessidade de maiores esclarecimentos** – de proceder qualquer exclusão ou reclassificação, ainda que parcial, do crédito detido pela **Randon**, pelo que esta Auxiliar, em respeito aos princípios da segurança jurídica e do contraditório, optou pela manutenção do crédito, tal como lançado na relação de credores, para que a credora possa, na fase de impugnação judicial, trazer maiores esclarecimentos necessários para a exclusão ou reclassificação, ainda que parcial, do crédito por ela detido.





CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela **manutenção**, por ora, do crédito da **RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.** pelo valor de R\$ 607.930,53 (seiscentos e sete mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BJ OIL BRASIL LTDA. em recuperação judicial
CPF/CNPJ: 50.894.070/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 272.270,00	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 108.651,59	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

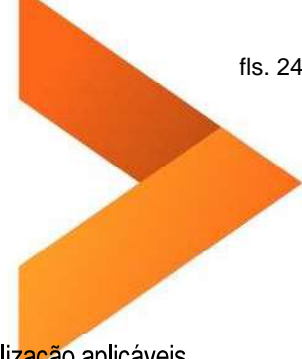
ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Cópia da execução de título extrajudicial, processo nº 1004081-84.2025.8.26.0038;

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **BJ OIL BRASIL LTDA. em recuperação judicial** (doravante **BJ**), requerendo a retificação do crédito listado em favor da **BJ** para o montante de R\$ 119.113,09 (cento e dezenove mil, cento e treze reais e nove centavos).

Ao analisar a execução de título extrajudicial promovida pela **BJ**, processo nº 1004081-84.2025.8.26.0038, esta Auxiliar apurou que as notas fiscais existentes na demanda judicial perfazem o montante principal de R\$ 105.330,00 (cento e cinco mil, trezentos e trinta reais).





Posteriormente, procedeu a atualização do valor exequendo, segundo os critérios de atualização aplicáveis às condenações judiciais (correção monetária pela tabela TJSP e juros de 1% ao mês) até a data de distribuição da recuperação judicial, apurando o valor devido de R\$ 108.651,59 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), tal como demonstra o cálculo abaixo:

EMPRESA D&M ARARAS
 Dt: Pedido de Recuperação Judicial 27/06/2025

INFORMAÇÕES CREDOR: 1 JOMAR-OIL-TRANSF-REV-RET DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
 PATRONO Ingrid Bill Pogaça Canalez
 Nº DO PROCESSO 1004061-94.2025.8.26.0038

Resumo das Verbas	Valor	JOMAR-OIL-TRANSF-REV-RET DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	Valor	Data	Data Recuperação	Correção - TJSP		Juros de Mora			Valor Atualizado	
						Fator de Correção	Valor Corrigido	Juros	%	Valor dos Juros		Multa 2%
Valor Atualizado	R\$ 108.651,59	Nº 8560/1	20.325,00	23/05/2025	27/06/2025	1,003600	20.398,17	23/05/2025	1,24	234,72	412,66	21.045,55
Custas Processuais	R\$ -	Nº 8560/2	20.325,00	30/05/2025	27/06/2025	1,003600	20.398,17	30/05/2025	0,94	187,77	411,72	20.997,66
Multa - Art. 523	R\$ -	Nº 8560/4	20.325,00	13/06/2025	27/06/2025	1,003600	20.398,17	13/06/2025	0,54	93,89	409,84	20.901,90
Subtotal I - Credor Principal	R\$ 108.651,59	Nº 8359/1	20.325,00	31/05/2025	27/06/2025	1,003600	20.398,17	31/05/2025	0,94	181,07	411,58	20.990,82
Honorários Advocaticios	R\$ -	Nº 8995/1	10.680,00	02/06/2025	27/06/2025	1,003600	10.718,45	02/06/2025	0,84	88,10	216,13	11.022,68
Honorários - Art. 523	R\$ -	Nº 9633/1	13.350,00	21/06/2025	27/06/2025	1,003600	13.398,06	21/06/2025	0,24	26,43	268,49	13.692,98
Subtotal II - Patrono	R\$ -	TOTAL	105.330,00			TOTAL	105.709,19			TOTAL		108.651,59
Total	R\$ 108.651,59											

Portanto, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da divergência apresentada pela **BJ** para reconhecer que o crédito por ela detido é inferior ao montante listado pela **Recuperanda**, correspondente ao montante de R\$ 108.651,59 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do valor do crédito do credor **BJ OIL BRASIL LTDA. em recuperação judicial**, no valor de R\$ 108.651,59 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), na classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **SCANIA BANCO S/A.**
 CPF/CNPJ: **11.417.016/0001-10**



INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 3.944.083,30	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 108.301,33	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Cédulas de Crédito Bancário 107087, 107089, 107179, 107185, 107187 e 107307;
(III)	Espelhos dos contratos 107087, 107089, 107179, 107185, 107187 e 107307;
(IV)	Demonstrativos das CCBs 107087, 107089, 107179, 107185, 107187 e 107307;
(V)	Comprovantes de registro das alienações fiduciárias.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **SCANIA BANCO S/A.** (doravante **Scania**), requerendo “a retificação da relação de credores apresentada pela **RECUPERANDA**, para o fim de excluir os créditos do Scania Banco S/A, do quadro geral de credores da devedora ou, alternativamente, ser classificado como **CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**”

Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 6 (seis) créditos em favor da **Scania**, nos valores de R\$ 975.584,55, R\$ 975.584,55, R\$ 975.584,55, R\$ 333.703,83, R\$ 342.565,61 e R\$ 341.060,21, totalizando R\$ 3.944.083,30 (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e trinta centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a análise da divergência e documentação apresentada pela **Scania** foi possível constatar que os valores correspondentes às garantias fiduciárias existentes nas CCBs 107087 (R\$ 960.000,00),



107089 (R\$ 960.000,00), 107179 (R\$ 960.000,00), 107185 (R\$ 316.100,00), 107187 (R\$ 316.000,00) e 107307 (R\$ 315.000,00) deverão ser subtraídos do crédito total, por não estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo certo que os valores dos sobejos deverão permanecer listados na Classe III – Quirografários, tal como demonstra o cálculo abaixo:

EMPRESA		D&M ABABAS			
Dt: Pedido de Recuperação Judicial		27/06/2025			
INFORMAÇÕES		CREADOR 1 SCANIA BANCO S/A			
Resumo das Verbas	Valor	Contrato n° 107087	Valor	Data	Data Recuperação
Valor Atualizado	R\$ 108.301,33	Parcelas Devidas	975.584,55	27/06/2025	27/06/2025
Custas Processuais	R\$ -	Mora Incorrida até RJ	1.065,42	27/06/2025	27/06/2025
Multa - Art. 523	R\$ -	Multa Incorrida até RJ	1.054,68	27/06/2025	27/06/2025
Subtotal I - Credor Principal	R\$ 108.301,33	(-) Garantia Fiduciária 1	- 960.000,00	27/06/2025	27/06/2025
Honorários Advocatícios	R\$ -	SOBEJO	17.704,65		
Honorários - Art. 523	R\$ -	Contrato n° 107089	Valor	Data	N/D
Subtotal II - Patrono	R\$ -	Parcelas Devidas	975.584,55	27/06/2025	27/06/2025
Total	R\$ 108.301,33	Mora Incorrida até RJ	1.065,42	27/06/2025	27/06/2025
		Multa Incorrida até RJ	1.054,68	27/06/2025	27/06/2025
		(-) Garantia Fiduciária 1	- 960.000,00	27/06/2025	27/06/2025
		SOBEJO	17.704,65		
		Contrato n° 107179	Valor	Data	N/D
		Parcelas Devidas	975.584,55	27/06/2025	27/06/2025
		Mora Incorrida até RJ	3.250,79	27/06/2025	27/06/2025
		Multa Incorrida até RJ	-	27/06/2025	27/06/2025
		(-) Garantia Fiduciária 1	- 960.000,00	27/06/2025	27/06/2025
		SOBEJO	18.835,34		
		Contrato n° 107185	Valor	Data	N/D
		Parcelas Devidas	333.564,99	27/06/2025	27/06/2025
		Mora Incorrida até RJ	260,96	27/06/2025	27/06/2025
		Multa Incorrida até RJ	180,30	27/06/2025	27/06/2025
		(-) Garantia Fiduciária 1	- 316.100,00	27/06/2025	27/06/2025
		SOBEJO	17.906,25		
		Contrato n° 107187	Valor	Data	N/D
		Parcelas Devidas	333.460,65	27/06/2025	27/06/2025
		Mora Incorrida até RJ	277,71	27/06/2025	27/06/2025
		Multa Incorrida até RJ	360,48	27/06/2025	27/06/2025
		(-) Garantia Fiduciária 1	- 316.000,00	27/06/2025	27/06/2025
		SOBEJO	18.098,84		
		Contrato n° 107307	Valor	Data	N/D
		Parcelas Devidas	332.415,40	27/06/2025	27/06/2025
		Mora Incorrida até RJ	276,84	27/06/2025	27/06/2025
		Multa Incorrida até RJ	359,36	27/06/2025	27/06/2025
		(-) Garantia Fiduciária 1	- 315.000,00	27/06/2025	27/06/2025
		SOBEJO	18.051,60		

Para justificar o entendimento acima e evitar repetições, esta Auxiliar faz referência a fundamentação constante do parecer da credora **Ademicon**, onde restou justificado o entendimento de que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária está limitada ao valor da garantia, sendo que eventuais valores que excederem a garantia serão considerados concursais e inseridos na Classe III – Quirografários.



Portanto, esta Administração Judicial opina pelo parcial acolhimento da divergência apresentada por **Scania** para reconhecer a extraconcursalidade de parte do crédito a ela atribuído, por estar garantido por alienação fiduciária, montante que deverá ser subtraído do valor efetivamente devido pela **Recuperanda** na data da distribuição da recuperação judicial, permanecendo a concursalidade da totalidade dos sobejos das CCBs, no valor de R\$ 108.301,33 (cento e oito mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos) na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do valor do crédito do credor **SCANIA BANCO S/A.**, no valor de R\$ 108.301,33 (cento e oito mil, trezentos e um reais e trinta e três centavos), na classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE – SICOOB COCRE
CPF/CNPJ: 54.401.286/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 2.457.232,39	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 343.353,66	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito.
(II)	Cédulas de crédito bancário 699542, 619920, 620044, 640952, 644967, 675530, 675547, 710336 e 710343;



(III)	Demonstrativos das CCBs 699542, 619920, 620044, 640952, 644967, 675530, 675547, 710336 e 710343;
(IV)	Comprovantes de registro das alienações fiduciárias.
(V)	Demais documentos relacionados às CCBs 699542, 619920, 620044, 640952, 644967, 675530, 675547, 710336 e 710343.

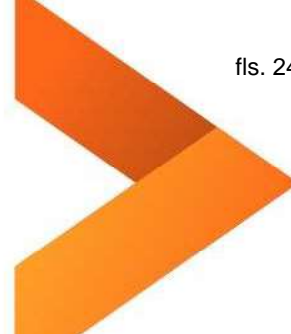
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito da credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE – SICOOB COCRE** (doravante **Cocre**), requerendo o acolhimento da divergência para “***excluir a INTEGRALIDADE do crédito listado em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE – SICOOB COCRE da relação de Credores sujeita aos efeitos do processo recuperacional, observadas as demais formalidades legais.***”

Ao apresentar a relação de credores a **Recuperanda** listou 10 (dez) créditos em favor da **Cocre**, nos valores de R\$ 275.286,40, R\$ 245.705,94, R\$ 245.705,94, R\$ 503.404,80, R\$ 225.525,09, R\$ 215.704,20, R\$ 163.393,92, R\$ 136.161,72, R\$ 342.033,12, R\$ 104.311,26, totalizando R\$ 2.457.232,39 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), apontando que a totalidade do crédito se enquadraria na Classe III – Quirografários.

Após a análise da divergência e documentação apresentada pela **Cocre** foi possível constatar que os valores correspondentes às garantias fiduciárias existentes nas CCBs 619920 (R\$ 250.000,00), 620044 (R\$ 270.000,00), 640952 (R\$ 310.000,00), 644967 (R\$ 310.000,00), 675530 (R\$ 313.000,00), 675547 (R\$ 313.000,00), 710336 (R\$ 536.577,00) e 710343 (R\$ 293.423,00) deverão ser subtraídos do crédito total, por não estarem sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tal como demonstra o cálculo abaixo:





EMPRESA **D&M ARARAS**
 Dt: Fc da Recuperação Judicial **27/06/2025**
 INFORMAÇÕES CREDOR 1 **Comparativo de Créditos Coore - SICOOB COORE**

Classe III - Quiragrafóricas	Valor
Valor Atualizado	R\$ 343.353,66
Total	R\$ 343.353,66

Contratante	Valor Devid
Contratante n° 699542	R\$ 343.353,66
Contratante n° 620044	R\$ -
Contratante n° 640952	R\$ -
Contratante n° 644967	R\$ -
Contratante n° 675520	R\$ -
Contratante n° 675547	R\$ -
Contratante n° 710336	R\$ -
Contratante n° 710343	R\$ -
Total	R\$ 343.353,66

Contrata n°	Valor	Data	Data Recuperação
Parcelar Devidor	342.023,12	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	940,50	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	389,04	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Aval	-	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	343.353,66		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	136.161,72	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	-	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	-	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 250.000,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 113.838,28		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	162.293,92	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	-	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	-	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 270.000,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 107.706,08		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	215.704,20	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	-	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	-	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 310.000,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 94.295,80		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	225.525,05	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	480,96	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	216,75	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 310.000,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 83.779,16		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	245.705,94	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	320,85	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	487,06	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 312.000,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 66.791,21		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	245.705,94	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	320,85	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	182,00	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 312.000,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 64.791,21		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	502.404,80	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	563,88	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	214,62	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 574.577,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 32.293,72		

Contrata n°	Valor	Data	MFD
Parcelar Devidor	275.236,40	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	301,40	27/06/2025	27/06/2025
Multa Incorrida at6.RJ	175,05	27/06/2025	27/06/2025
(-) Garantia Fidejussória 1	- 293.423,00	27/06/2025	27/06/2025
TOTAL	- 17.663,15		

CCB N°	Data	Valor Contratado	Valor Ploito	Garantia
699542	27/06/2025	502.423,64	207.297,99	Aval
69920	27/06/2025	254.472,73	121.705,63	Alienação Fiduciária
620044	27/06/2025	305.283,62	146.046,75	Alienação Fiduciária
640952	27/06/2025	315.513,57	185.640,99	Alienação Fiduciária
644967	27/06/2025	315.791,62	195.378,64	Alienação Fiduciária
675530	27/06/2025	312.884,43	211.752,32	Alienação Fiduciária
675547	27/06/2025	319.584,43	211.752,32	Alienação Fiduciária
710336	27/06/2025	546.151,00	417.962,79	Alienação Fiduciária
710343	27/06/2025	293.423,00	223.463,18	Alienação Fiduciária
TOTAL		3.162.648,92	2.026.126,61	

Contudo, em relação a CCB 699542 a situação é distinta das demais e, por tal motivo, o crédito por ela representado (R\$ 343.353,66) está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Isso porque, embora a Coore defenda que o crédito da referida CCB seria extraconcursal por decorrer de ato cooperativo, fato é que não restou demonstrado que a **Recuperanda** teria se tornado uma associada da cooperativa em questão, mediante preenchimento de termo de adesão e a prática das demais formalidades de praxe, pelo que a relação de “empréstimo” existente entre elas não pode ser classificada como “ato cooperativo”, mas sim como operação de mercado/crédito.

Ademais, ainda que a **Recuperanda** tenha, porventura, se associado à **Coore**, cumpre destacar a existência de interpretação jurisprudencial dúbia quanto a aplicação ou não às cooperativas de crédito do disposto no artigo 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005, cabendo mencionar os julgados proferidos **(a)** no agravo de instrumento nº 2105754-28.2022.8.26.0000, de relatoria do I. Desembargador Sérgio Shimura, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo; e **(b)** no recurso especial 1.878.653/RS, de relatoria do saudoso Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, da Terceira Turma



do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que concluíram pela não aplicação de tal regramento às cooperativas de crédito, tal qual a Cocre.

Com efeito, para a correta análise da concursabilidade ou não dos financiamentos concedidos por cooperativas de crédito aos efeitos da recuperação judicial, deve-se considerar a diferença conceitual entre “ato cooperativo” e “ato do cooperado” à luz da atividade desempenhada por esse tipo de cooperativa (de crédito).

A diferença conceitual é facilmente percebida na medida em que, de um lado, o “ato cooperativo” refere-se às atividades que uma cooperativa realiza em benefício de seus membros, de acordo com os princípios cooperativistas, sendo tais atos realizados pela própria cooperativa como entidade jurídica e são fundamentais para o funcionamento e sustentabilidade do cooperativismo; e, de outro lado, o “ato do cooperado” é aquele realizado individualmente pelos membros da cooperativa, em seu próprio interesse e benefício pessoal, utilizando os serviços ou participando das operações oferecidas pela cooperativa, sendo o clássico exemplo de quando um cooperado solicita um empréstimo à cooperativa para financiar uma compra pessoal ou deposita dinheiro em sua conta na cooperativa para se utilizar dos serviços financeiros oferecidos pela instituição.

Neste contexto, cabe destacar que a Lei nº 5674/1971, em seu artigo 79, parágrafo único, estabelece que o ato cooperativo não deve configurar “operação de mercado”, mas, ao assim proceder, mediante a utilização de Cédula de Crédito Bancário (regulada pela Lei nº 10931/2004), a Cocre deixou de atuar como cooperativa, passando a agir como instituição financeira concedente de crédito para o fomento de atividades econômicas diversas.

Tanto é que o artigo 26, da Lei nº 10931/2004 estabelece que: “A Cédula de Crédito Bancário é título de crédito emitido, por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou de entidade a esta equiparada, representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade” (g.n.), sendo que, nos termos do §1º do referido artigo, “a instituição credora deve integrar o Sistema Financeiro Nacional ...” (g.n.).

Por tais razões, esta Auxiliar opina pelo reconhecimento de que a tomada de crédito pela **Recuperanda** junto à **Cocre** através da CCB 699542 configura “ato do cooperado”, pelo que não há que se falar em extraconcursabilidade à luz do disposto no artigo 6º, § 13, da Lei 11.101/2005.



**CONCLUSÃO:**

O parecer desta administração judicial é pela **retificação** do valor do crédito do credor **COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE – SICOOB COCRE**, no valor de R\$ 343.353,66 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), na classe III – Quirografários.

DADOS DO CREDOR:

NOME/RAZÃO SOCIAL: WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A. CPF/CNPJ: 33.228.024/0019-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

VALOR DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CONSTANTE DA RELAÇÃO:
R\$ 13.960,18	Classe III – Quirografários

RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:	RECLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO PELA AJ:
R\$ 22.739,27	Classe III – Quirografários

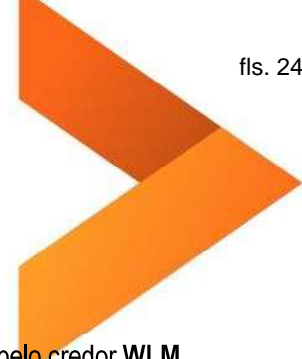
DOCUMENTOS ANALISADOS:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
(I)	Petição de divergência de crédito;
(II)	Notas Fiscais 30771, 31210, 31419, 31501, 37625, 77195, 122888;
(III)	Protestos das duplicatas extraídas das NFs Notas Fiscais 30771, 31210, 31419, 31501, 37625, 77195, 122888.

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Esta Administração Judicial recebeu a divergência de crédito do credor **WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A.** (doravante **WLM**), informando que o valor listado em seu favor estaria errado, pleiteando pela correção do crédito para o montante de R\$ 22.712,53 (vinte e dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos).





Ao proceder a atualização do valor constante das NFs e protestos de duplicatas listados pelo credor **WLM**, segundo os critérios de atualização aplicáveis às condenações judiciais (correção monetária pela tabela TJSP e juros de 1% ao mês) até a data de distribuição da recuperação judicial, esta Auxiliar apurou o valor devido de R\$ 22.739,27 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), tal como demonstra o cálculo abaixo:

EMPRESA		D&M ARARAS	
Dt: Pedido de Recuperação Judicial 27/06/2025			
INFORMAÇÕES		CREDOR WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A.	
Nº DO PROCESSO N/D			
Resumo das Verbas	Valor		
Valor Atualizado	R\$ 22.739,27		
Custas Processuais	R\$ -		
Multa - Art. 523	R\$ -		
Subtotal I - Credor Principal	R\$ 22.739,27		
Honorários Advocaticios	R\$ -		
Honorários - Art. 523	R\$ -		
Subtotal II - Patrono	R\$ -		
Total	R\$ 22.739,27		
Crédito por Titular	Valor		
WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE	R\$ 22.739,27		
-	R\$ -		
Total	R\$ 22.739,27		

WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A.	Boleto	Valor	Data	Data Recuperação	Correção - TJSP		Juros de Mora			Valor Atualizado
					Fator de Correção	Valor Corrigido	Data dos Juros	%	Valor dos Juros	
NF* 31210	5993601	1.137,50	03/06/2025	27/06/2025	1,000000	1.137,50	03/06/2025	0,0%	8,98	1.146,48
NFS* 37625	6447101	801,38	11/06/2025	27/06/2025	1,000000	801,38	11/06/2025	0,5%	4,22	805,60
NF* 31419	6645001	1.511,15	16/06/2025	27/06/2025	1,000000	1.511,15	16/06/2025	0,4%	5,46	1.516,61
NF* 122898	6948401	2.545,56	20/06/2025	27/06/2025	1,000000	2.545,56	20/06/2025	0,2%	5,86	2.551,42
NFS* 77195	6948404	104,76	20/06/2025	27/06/2025	1,000000	104,76	20/06/2025	0,2%	0,24	105,00
NF* 31501	6997801	1.511,15	23/06/2025	27/06/2025	1,000000	1.511,15	23/06/2025	0,1%	1,99	1.513,14
NF* 30771	4411403	343,26	27/06/2025	27/06/2025	1,000000	343,26	27/06/2025	0,0%	-	343,26
NF* 31210	5993602	1.137,50	01/07/2025	27/06/2025	1,000000	1.137,50	01/07/2025	0,0%	-	1.137,50
NF* 31419	6645002	1.511,16	14/07/2025	27/06/2025	1,000000	1.511,16	14/07/2025	0,0%	-	1.511,16
NF* 122898	6948402	2.545,56	18/07/2025	27/06/2025	1,000000	2.545,56	18/07/2025	0,0%	-	2.545,56
NFS* 77195	6948405	104,76	18/07/2025	27/06/2025	1,000000	104,76	18/07/2025	0,0%	-	104,76
NF* 31501	6997802	1.511,16	21/07/2025	27/06/2025	1,000000	1.511,16	21/07/2025	0,0%	-	1.511,16
NF* 31210	5993603	1.137,50	29/07/2025	27/06/2025	1,000000	1.137,50	29/07/2025	0,0%	-	1.137,50
NF* 31419	6645003	1.511,15	11/08/2025	27/06/2025	1,000000	1.511,15	11/08/2025	0,0%	-	1.511,15
NF* 122898	6948403	2.545,56	15/08/2025	27/06/2025	1,000000	2.545,56	15/08/2025	0,0%	-	2.545,56
NFS* 77195	6948406	104,77	15/08/2025	27/06/2025	1,000000	104,77	15/08/2025	0,0%	-	104,77
NF* 31501	6997803	1.511,15	18/08/2025	27/06/2025	1,000000	1.511,15	18/08/2025	0,0%	-	1.511,15
NF* 31210	5993604	1.137,50	26/08/2025	27/06/2025	1,000000	1.137,50	26/08/2025	0,0%	-	1.137,50
TOTAL		22.712,53				TOTAL				22.739,27

Portanto, esta Administração Judicial opina pelo acolhimento da divergência apresentada pela **WLM** para reconhecer que o crédito por ela detido é superior ao montante listado pela **Recuperanda**, correspondente ao montante de R\$ 22.739,27 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO:

O parecer desta administração judicial é pela retificação do valor do crédito do credor **WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A.**, no valor de R\$ 22.739,27 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), na classe III – Quirografários.

Assinado de forma digital por
MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA
 Dados: 2025.12.06 15:22:31 -03'00'
ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
 OAB/SP nº 302.668



D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO Nº 1000555-34.2025.8.26.0354

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs - SP



CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISTAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005)

CREADOR	ENDEREÇO	E-MAIL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	Rua Ernesto Lazzarini, nº 60, Jardim Ana Lúcia, CEP 13617-737, Leme/SP	-	292.943.198-90	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 8.232,88	-	R\$ 8.232,88
EBERTI DE OLIVEIRA	Rua Felício João, nº 17, casa 02, Parque Vitória Régia, CEP 18078-338, Sorocaba/SP	-	007.129.686-79	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 170.541,98	-	R\$ 170.541,98
IDILSON DUARTE DA SILVA	Rua Jonas Batista de Castro, nº 5237, Jardim Morumbi, CEP 13631-630, Pirassununga/SP	-	095.720.448-50	I - Trabalhista	I - Trabalhista	R\$ 251.777,73	-	R\$ 251.777,73
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS								R\$ 430.552,59

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (ART. 41, III, LEI 11.101/2005) em Reais

CREADOR	ENDEREÇO	E-MAIL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO AJ	VALOR RECUPERANDAS	AJUSTE	VALOR AJ
ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.	Avenida Sete de Setembro, nº 5870, Batel, CEP 80240-001, Curitiba/PR	atendimento@ademicon.com.br	84.911.098/0001-29	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 464.241,54	R\$ 0,00	R\$ 464.241,54
BANCO BRADESCO S/A.	Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco/SP	dominio@bradescofinanciamentos.com.br	60.746.948/0001-12	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 300.000,00	R\$ 4.202,77	R\$ 304.202,77
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.	Núcleo Cidade de Deus, S/Nº, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco/SP	dominio@bradescofinanciamentos.com.br	07.207.996/0001-50	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 1.390.498,14	-R\$ 1.275.000,00	R\$ 115.498,14
BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S/A.	Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1007, Conj. 91, Sala L, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP	contato@bancobcdigital.com.br	01.852.137/0001-37	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 488.379,06	-R\$ 252.522,54	R\$ 235.856,52
BANCO DO BRASIL S/A.	Q Saun Quadra 5, Bloco B, Torres I e II, S/Nº, Asa Norte, CEP 70040-912, Brasília/DF	diopie.informes@bb.com.br	00.000.000/0001-91	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 4.198.077,56	R\$ 0,00	R\$ 4.198.077,56
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.	Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, 2º andar, Paulicéia, CEP 09680-900, São Bernardo do Campo/SP	bmsbac@daimlertruck.com	60.814.191/0001-57	III - Quirografário	Extraconcursal	R\$ 134.878,03	-R\$ 134.878,03	R\$ 0,00
BANCO VOLKSWAGEN S/A.	Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, CEP 04344-020, São Paulo/SP	atendimento@wfs.com	59.109.165/0001-49	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 3.705.953,25	-R\$ 3.301.548,57	R\$ 404.404,68
BANCO VOLVO (BRASIL) S/A.	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2600, prédio 160, Cidade Industrial, CEP 81260-900, Curitiba/PR	vfsbrasil@volvo.com	58.017.179/0001-70	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 3.405.274,08	-R\$ 2.713.974,50	R\$ 691.299,58
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	Avenida Ruben Bento Alves, nº 1469, salas 04, 05, 06 e 07, Interlagos, CEP 95052-105, Caxias do Sul/RS	atendimento@consorciorandon.com.br	91.108.027/0001-58	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 607.930,53	R\$ 0,00	R\$ 607.930,53
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.	Avenida Sidney Cardon de Oliveira, nº 1879, Cascata, CEP 13146-052, Paulínia/SP	thiagotr@piranga.com.br	33.337.122/0053-58	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 148.172,00	R\$ 0,00	R\$ 148.172,00
BJ OIL BRASIL LTDA. em recuperação judicial	Avenida Leonor Abdo Jorge, nº 920, Jardim da Torre, CEP 15805-450, Catanduva/SP	bijomar@biggrupo.com.br	50.894.070/0001-09	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 272.270,00	-R\$ 163.618,41	R\$ 108.651,59
MAGGI CAMINHÕES LIMEIRA LTDA.	Avenida Figueira Branca, nº 1035, Bairro dos Lopes, CEP 13487-510, Limeira/SP	zanetti@maggicaminhoes.com.br	08.746.262/0001-01	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 27.540,69	R\$ 0,00	R\$ 27.540,69
NORS CAMINHÕES E ONIBUS BRASIL SÃO PAULO LTDA.	Rua Eriildo Salzano, nº 1422, Vila Nova, CEP 13660-152, Porto Ferreira/SP	norsharebr.fiscal@nors.com	44.884.658/0005-02	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 35.009,03	R\$ 0,00	R\$ 35.009,03
PETROCAMP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Estrada Municipal PLN 145, nº 2500, Santa Therezinha, CEP 13140-031, Paulínia/SP	financeiro@petrocamp.com.br	02.684.965/0001-76	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 317.100,00	R\$ 0,00	R\$ 317.100,00
SCANIA BANCO S/A.	Avenida José Odorizzi, nº 151, Vila Euro, CEP 09810-000, São Bernardo do Campo/SP	scaniabanco@paschoalotto.com.br	11.417.016/0001-10	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 3.944.083,30	-R\$ 3.835.781,97	R\$ 108.301,33
COOPERATIVA DE CRÉDITO COCRE	Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1937, Jardim Caxambu, CEP 13425-000, Piracicaba/SP	atendimento.4327@sicoob.com.br	54.401.286/0001-46	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 2.457.232,39	-R\$ 2.113.878,73	R\$ 343.353,66
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICOOB PAULISTA	Avenida Joaquim Constantino, nº 2161, 4º andar, Vila Nova Prudente, CEP 19053-300, Presidente Prudente/SP	araras.4446@sicoob.com.br	10.262.276/0001-00	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 1.347.896,38	R\$ 0,00	R\$ 1.347.896,38
WLM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A.	Avenida João José Attab Mizziara, nº 3020, Jardim Residencial Areia Branca, CEP 13660-000, Porto Ferreira/SP	grodapf@quintaroda.com.br	33.228.024/0019-80	III - Quirografário	III - Quirografário	R\$ 13.960,18	R\$ 8.779,09	R\$ 22.739,27
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS (R\$)								R\$ 9.480.275,27
TOTAL GERAL								R\$ 9.910.827,86